



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 024/2025

Inexigibilidade nº 04/2025

A Câmara Municipal de Cabeceira Grande - MG, inscrito no CNPJ sob n.º 02.095.992/001-03 torna público que, a Presidente lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o art. 74, inc. III, da Lei 14.133/2021 regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente:

1. DO OBJETO:

Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inc. III, da lei 14.133/2021), A contratação do escritório Cavalcanti Lembi, Azevedo & Rodrigues Advogados Associados – CNPJ: 53.008.473/0001-00 –, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, justifica-se pela inviabilidade de competição, tendo em vista a natureza técnica especializada dos serviços a serem prestados e a notória especialização do contratado.

Os serviços que embasam a contratação – consistentes em assessoria e consultoria jurídica técnica no apoio à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada pela Portaria nº 032/2025 da Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG – possuem características de alta complexidade e essencialidade, dada a gravidade dos fatos objeto de investigação, tais como:

- Supostos atos de gestão irregular e indevida do cartão de abastecimento ValeCard utilizado pela Prefeitura Municipal;
- Denúncias relacionadas ao abastecimento incompatível da frota de veículos, incluindo uso ilegítimo para finalidades e localidades externas ao Município.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

Por envolverem aspectos sensíveis relacionados à fiscalização de recursos públicos e ao possível enriquecimento ilícito de agentes públicos ou terceiros, os serviços requerem amplo domínio técnico em Direito Público e Administrativo, especialmente no âmbito do funcionamento de CPIs no setor público. Esse nível de complexidade reforça a necessidade de contratar serviços especializados que excedem a capacidade das equipes administrativas da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os advogados do escritório demonstram notória especialização conforme art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Os advogados mantêm reconhecida experiência na prestação de serviços jurídicos especializados para órgãos públicos, com histórico comprovado de atuação em situações similares, incluindo consultoria para CPIs e investigações administrativas.

Os profissionais também se apresentam amplamente qualificados em Direito Público e Administrativo, possuindo histórico com emissões de pareceres técnicos robustos e adequados às exigências legais no controle da Administração Pública.

A atuação do contratado é amplamente reconhecida, destacando-se pelo preparo técnico em demandas de alta complexidade.

Os serviços jurídicos a serem prestados são predominantemente intelectuais, demandando não apenas elevado conhecimento técnico e experiência, mas também singularidade na atuação e análise jurídica. Esses elementos asseguram que a contratação atende plenamente os requisitos para inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente.

A singularidade do caso, envolvendo a CPI e sua investigação de desvios no uso de recursos públicos, reforça a imprescindibilidade de se buscar excelência técnica para evitar riscos jurídicos, garantido a regularidade e efetividade da análise dos atos investigados. Além disso, a contratação direta proporciona eficiência administrativa ao permitir que as atividades sejam iniciadas imediatamente, preservando o funcionamento da CPI enquanto o prazo legal corre.

No contexto da presente demanda, considerando a complexidade e a natureza técnica dos serviços jurídicos necessários à condução da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), analisou-se a viabilidade de diferentes alternativas de mercado para atendimento da necessidade identificada. A primeira hipótese avaliada foi a execução direta através da equipe jurídica interna da Câmara Municipal. Contudo, essa alternativa mostrou-se inviável, uma vez que o corpo técnico disponível requer auxílio para atendimento das demandas de alta complexidade em Direito Público e Administrativo para acompanhar e atuar em investigações, especialmente pela ausência de tempo e mão de obra disponível para atender essa demanda extraordinária que foge da rotina da câmara.

A segunda alternativa considerada foi a realização de processo licitatório para abertura de concorrência pública, com vistas à seleção de profissionais ou escritórios capacitados para prestar os serviços jurídicos demandados. Entretanto, verificou-se que essa solução apresenta limitações significativas. O escopo dos serviços requeridos envolve características que vão além de simples consultorias jurídicas genéricas, considerando o nível de especificidade das atividades, que incluem a emissão de pareceres técnicos robustos, análise detalhada de documentos e conformidade às exigências legais e regimentais aplicáveis às CPIs. Ademais, trata-se de serviços fortemente dependentes de notória especialização, conforme previsto na legislação, o que inviabiliza a competição e sustenta a excepcionalidade da contratação direta.

Diante disso, concluiu-se que a opção mais adequada e eficaz seria a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, conforme disciplinado nos artigos 25, inciso II, e 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. PREÇO E PAGAMENTO:

3.1. O valor estimado para a contratação dos serviços do escritório Cavalcanti Lembi, Azevedo & Rodrigues Advogados Associados é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

4. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1. O prazo para execução do serviço terá início na assinatura do contrato e perdurará até o final dos trabalhos da CPI.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL:

5.1. O presente Termo de Inexigibilidade de Licitação encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 e alterações.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a presente locação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025, reservadas dotações para o exercício seguinte: 01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.35.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica da Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG.

7. DA DELIBERAÇÃO:

7.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Cabeceira Grande – MG, 30 de junho de 2025.

Vereadora Cláudia Abreu
PRESIDENTE